



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 27/XII

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2012

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 68º do Código do IRS, previsto no artigo 100.º da Proposta de Lei:

Artigo 100.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 10.º, 13.º, 18.º, 20.º, 24.º, 27.º, 31.º-A, 35.º, 36.º-B, 37.º, 38.º, 39.º, 41.º, 43.º, 44.º, 53.º, 55.º, 57.º, **68.º**, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 77.º, 78.º, 82.º, 83.º-A, 85.º, 87.º, 92.º, 97.º, 101.º, 115.º, 117.º, 119.º, 127.º e 130.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 68.º

[...]

1 – (...)

Rendimento Colectável (em euros)	Taxas (em percentagens)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 5 050	11,50	11,500
De mais de 5 050 até 7 640	14,00	12,3480
De mais de 7 410 até 18 375	24,50	19,5990
De mais de 18 945 até 43 569	35,50	28,5860
De mais de 43 569 até 63 143	38,00	31,5040

De mais de 63 143 até 68 092	41,50	32,2310
De mais de 68 092 até 158 052	43,50	38,6450
Superior a 158 052	46,50	

2 - O quantitativo do rendimento colectável, quando superior a (euro) **5 050**, é dividido em duas partes: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna (B) correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna (A) respeitante ao escalão imediatamente superior.”

As Deputadas e os Deputados,